



XIV CONGRESSO BRASILEIRO DE REGULAÇÃO | EXPOABAR

26 A 28 DE NOVEMBRO DE 2025

Centro de Convenções EXPO MAG
Rio de Janeiro - RJ

CONTRATO DE PATROCÍNIO

Por este instrumento particular, de um lado **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGÊNCIAS REGULADORAS - ABAR**, inscrita no CNPJ n 03.657.354/0001-00, sediada no SIG sul - Quadra 01 – Lotes 495/505/515 – Bloco A – Salas 321/322 – Edifício Barão do Rio Branco – Brasília - DF, CEP 70610-410 doravante denominada **PROMOTORA**, aqui representada por Vinícius Fuzeira de Sá e Benevides, brasileiro, portador do CPF 257.547.777 - 87 e RG 2.366.742 – IFP - RJ, e de outro lado A **Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí (ARES-PCJ)**, inscrita no CNPJ nº 13.750.681/0001-57, com sede na cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 633, Jardim Santana, CEP. 13.478-58, aqui representada por Dario Pacheco de Moraes, doravante denominado **PATROCINADOR**, têm entre si, justas e contratadas por este instrumento na melhor forma de direito, as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A **PROMOTORA** disponibilizará os estandes, nº 14, 15, 20 e 21, na área de Exposição Comercial, durante a realização do “XIV Congresso Brasileiro de Regulação e Expo/ABAR”, entre os dias 26 e 28 de novembro de 2025, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, no Centro de Convenções ExpoRio, que serão compartilhados com as agências: **Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico de Minas Gerais (Arisb-MG)**, **ARIS/SC - Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento**, **AGEMAN – Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Manaus**, **AGIR - Agência Intermunicipal de Regulação de Serviços Públicos** e com a **ACFor - Agência de Regulação, Fiscalização e Controle dos Serviços Públicos de Saneamento Ambiental de Fortaleza**.

CLÁUSULA SEGUNDA

A **PROMOTORA** fornecerá o título de **PATROCINADOR “COTA PRATA”** com os seguintes benefícios:

COTA PRATA – ESTANDES 14, 15, 20 e 21

- Estande personalizado conforme acordado com os patrocinadores
- 05 (cinco) inscrições para o evento
- 04 (quatro) credenciais de expositor
- Inserção de material impresso na pasta do participante (Material fornecido pelo patrocinador)
- Inserção da logomarca do patrocinador no site do evento
- Inserção da logomarca do patrocinador na sinalização interna e externa do evento.
- Máquina de café, garçom e petifours
- Patrocínio – Livro ABAR

CLÁUSULA TERCEIRA

A rescisão do presente Contrato, por iniciativa de quaisquer das **PARTES**, ensejará na cobrança de multa, a título de indenização à parte contrária, conforme segue:



XIV CONGRESSO BRASILEIRO DE REGULAÇÃO | EXPOABAR

26 A 28 DE NOVEMBRO DE 2025

Centro de Convenções EXPO MAG
Rio de Janeiro - RJ

- Mais de 150 dias do evento – Isento de multa;
- Até 150 dias antes do evento – Multa de 40% do valor do contrato;
- Até 120 dias antes evento – Multa de 50% do valor do contrato;
- Até 90 dias antes do evento – Multa de 60% do valor do contrato;
- Até 60 dias antes do evento – Multa de 70% do valor do contrato;
- Até 30 dias antes do evento – Multa de 100% do valor do contrato.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 - Na hipótese de o EVENTO ser cancelado ou alterado para data e local diversos dos aqui contratados, a **PROMOTORA** poderá oferecer nova data e/ou novo local para a realização do mesmo, ficando pactuado, contudo, que o **PATROCINADOR**, a seu livre e exclusivo critério, poderá aceitar ou não a nova data e/ou o novo local para a realização do EVENTO. Caso o **PATROCINADOR**, não aceite a nova data e/ou o novo local para a realização do EVENTO, a **PROMOTORA** compromete-se a restituir integralmente ao **PATROCINADOR**, os valores pagos, no prazo máximo de 05 (cinco) úteis contados da comunicação do **PATROCINADOR**, quanto à não aceitação da alteração do EVENTO.

4.2 - Na hipótese de o EVENTO, por qualquer motivo, não se realizar, a **PROMOTORA** se compromete a devolver ao **PATROCINADOR**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da solicitação de reembolso do **PATROCINADOR**, o valor total pago, devidamente corrigido com base na variação do IGP-M, calculada deste a data do pagamento até a data efetiva da devolução.

4.3 - Caso qualquer das Partes não possa cumprir o objeto do presente Contrato por motivo de “caso fortuito” ou “força maior”, na forma da lei, o presente contrato poderá ser resilido unilateralmente, por qualquer das Partes, mediante comunicação escrita, sem qualquer penalidade.

4.4 - Será considerada hipótese de “força maior” determinação de órgão público que restrinja ou inviabilize a realização do Evento.

4.5 - Para invocar a exceção de responsabilidade por ocorrência de caso fortuito ou força maior, a Parte deverá comunicar a outra por escrito sobre a ocorrência do evento, tão logo quanto possível, mas em nenhuma circunstância em prazo superior a 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver tomado conhecimento de sua ocorrência; bem como, respaldar todos os fatos e ações com documentos e registros disponíveis.



XIV CONGRESSO BRASILEIRO DE REGULAÇÃO | EXPOABAR

26 A 28 DE NOVEMBRO DE 2025

Centro de Convenções EXPO MAG
Rio de Janeiro - RJ

CLÁUSULA QUINTA

Pelo **PATROCÍNIO** descrito na cláusula 2ª, o **PATROCINADOR** pagará à **PROMOTORA**, a importância de R\$ R\$ 124.751,62 (Cento e vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta e um reais e sessenta e dois centavos) da seguinte forma:

PARCELA	VENCIMENTO	FORMA PAGTO	VALOR
1ª	PAGO – 26/08/2025	TAXA EXTRA	R\$ 23.652,00
2ª	15/11/2025	BOLETO BANCÁRIO	R\$ 101.099,62

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento será através depósito no Banco Caixa Econômica, Agência: 00647, Conta Bancária: 000579886632-3, em nome da **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGÊNCIAS DE REGULADORAS - ABAR**, cabendo à **PROMOTORA** emitir o respectivo Recibo de Quitação ao **PATROCINADOR**, para nada mais reclamar a qualquer título ou pretexto.

CLÁUSULA SEXTA

Não se estabelece, por força do presente contrato, nenhum vínculo empregatício entre o **PATROCINADOR** e o pessoal utilizado, empregado/subcontratado ou terceiro relacionado à **PROMOTORA**, cabendo a esta última todas as responsabilidades trabalhistas, securitárias, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de modificações na legislação em vigor, relativamente aos seus empregados/subcontratados ou terceiros envolvidos na execução do presente contrato, vinculados direta ou indiretamente à **PROMOTORA**, devendo esta reembolsar ao **PATROCIADOR**, no prazo de 10 (dez) dias da comunicação, quaisquer despesas que este tenha sido obrigado a efetuar em decorrência de prejuízos, ações judiciais diversas e processos administrativos, de qualquer natureza, inclusive os relativos a acidente do trabalho, promovidos pelas pessoas mencionadas nesta Cláusula, devendo todos os valores ser devidamente corrigidos com base no IPCA, desde a data do desembolso pelo **PATROCINADOR** até a data do pagamento pela **PROMOTORA**.

CLÁUSULA SÉTIMA

Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos, referentes às condições estabelecidas, não se responsabilizando, em consequência, as partes por quaisquer ajustes estabelecidos por seus empregados, representantes, intermediários e outros que não constem das cláusulas do presente instrumento.



XIV CONGRESSO BRASILEIRO DE REGULAÇÃO | EXPOABAR

26 A 28 DE NOVEMBRO DE 2025

Centro de Convenções EXPO MAG
Rio de Janeiro - RJ

CLÁUSULA OITAVA

Em caso de divergência entre o disposto neste Contrato e nas propostas comerciais, prevalecerá sempre o aqui ajustado.

CLÁUSULA NONA

Em qualquer ação que o **PATROCINADOR** venha a responder perante terceiros por obrigações ou responsabilidades que, por força deste Contrato, caibam à **PROMOTORA**, o **PATROCINADOR** poderá acionar regressivamente a **PROMOTORA**. A **PROMOTORA** desde já se compromete a aceitar a sua denúncia à lide, ficando, no entanto, livre para apresentar a sua própria defesa contra a respectiva ação.

CLÁUSULA DEZ

As partes elegem o foro da Cidade de Brasília/DF para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, rubricadas e assinadas para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Brasília-DF, 6 de novembro de 2025

VINICIUS FUZEIRA DE SA E
BENEVIDES:25754777787

Assinado de forma digital por
VINICIUS FUZEIRA DE SA E
BENEVIDES:25754777787
Dados: 2025.11.05 17:02:45 -03'00'

VINÍCIUS FUZEIRA DE SÁ E BENEVIDES

Presidente da Associação Brasileira de Agências Reguladoras – ABAR

DARIO PACHECO DE MORAIS

Presidente da Agência Reguladora dos Serviços de
Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e
Jundiaí – ARES-PCJ
CNPJ nº 13.750.681/0001-57

TESTEMUNHAS

Nome: Carlos Roberto de Oliveira

CPF n.º 213.998.548-60

Nome: Paulo de Oliveira Matos Junior

CPF n.º 263.531.408-00



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 156F-BCF6-3573-386E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA (CPF 213.XXX.XXX-60) em 06/11/2025 14:15:35 GMT-03:00

Papel: Testemunha

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



PAULO DE OLIVEIRA MATOS JUNIOR (CPF 263.XXX.XXX-00) em 06/11/2025 14:16:10 GMT-03:00

Papel: Testemunha

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



DARIO PACHECO DE MORAIS (CPF 600.XXX.XXX-49) em 06/11/2025 14:33:56 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://stip-arespcj.1doc.com.br/verificacao/156F-BCF6-3573-386E>